



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

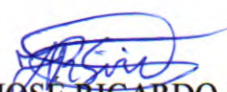
REVOGA O ARTIGO 238 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

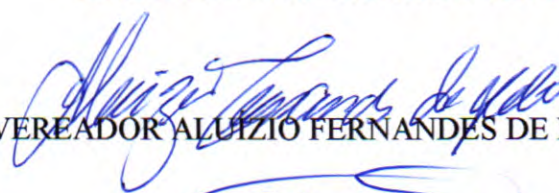
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Fica revogado o art. 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

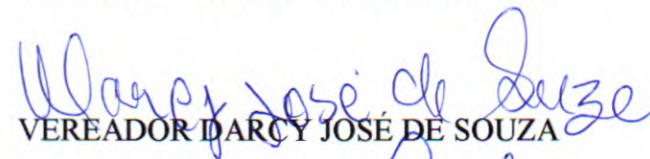
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

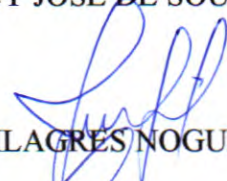
SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

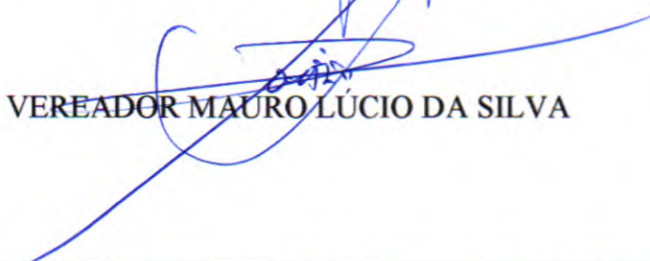

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

15/02/11


Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2011

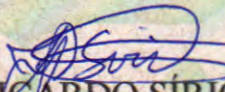
REVOGA O ART. 238 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o inciso II, inciso IV do art. 47 e inciso I do art. 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

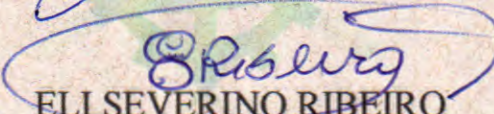
Art. 1º- Fica revogado o Art. 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

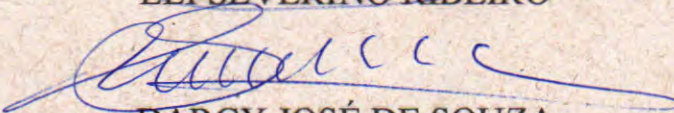
Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

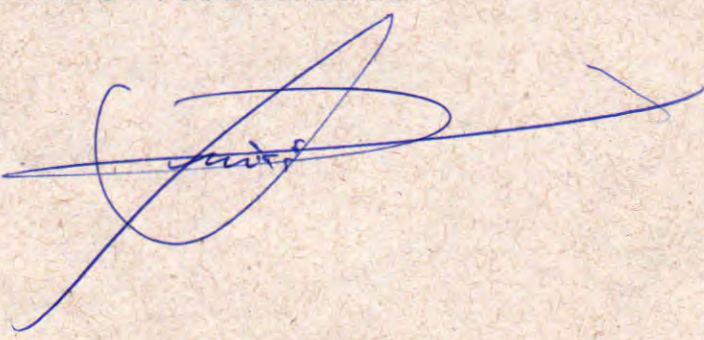
SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2011.


JOSÉ RICARDO SÍRIO


ALUIZIO FERNANDES DE MELO


ELI SEVERINO RIBEIRO


DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

04-Fev-2011-13:26-003738-1/2

Vereador José Ricardo Siro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2010.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

24/02/11

Presidente

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador José Ricardo Sírío, subscrita pelos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Eli Severino Ribeiro, Darcy José de Souza, José Milagres Nogueira e Mauro Lúcio da Silva, que *“Revoga o artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete”*, depois de expirado o prazo para recebimento de emendas, conforme disposto no art. 203 do Regimento Interno desta Casa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com os artigos 89, I, e 204, ambos do mesmo diploma legal.

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo principal da presente proposta é revogar dispositivo constante da Lei Orgânica Municipal que estabelece distâncias mínimas para instalação de postos de revenda de combustíveis no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

É preciso dizer que o art. 29 da Constituição da República estabelece que “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”.

As normas técnicas a respeito da revenda de combustíveis são ditadas pela Agência Nacional de Petróleo, com observância de normas estabelecidas pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, que exige o licenciamento ambiental. De outro lado, os postos de combustíveis devem obedecer à legislação estadual sobre segurança das instalações e obter o licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Estabelecer distâncias mínimas para instalação e funcionamento de postos de revenda de combustíveis integram a competência do Poder Público Municipal, quando da fixação das normas sobre uso e ocupação do solo e sobre proteção do meio ambiente, não por meio de dispositivo contido na Lei Orgânica do Município, principalmente no Capítulo em que se encontra, que é o de Disposições Gerais, que não se revela o mais adequado do ponto de vista técnico-legal.

Isto posto, cabe destacar que o Município é competente para estabelecer regras sobre as distâncias mínimas para instalação e funcionamento de postos de revenda de combustíveis, porém deve fixá-las em instrumentos legais adequados e em níveis compatíveis com a organização urbana do Município, as questões geográficas, as temperaturas prevalentes, a umidade relativa do ar e outros critérios que possam determinar um rigor maior ou menor quanto às distâncias a adotar.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela tramitação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica em 1º turno de discussão e votação, ressaltando que, para ser aprovada é necessário o voto de dois terços dos membros da Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/